

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIREÇÃO NACIONAL**  
UO/LF - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



## **CP Nº 04/DAC/2025**

**Empreitada para reabilitação da  
piscina e outras intervenções no  
ISCPSI, em Lisboa**

## **Programa do Concurso**





## Programa do Concurso Concurso Público Nº 04/DAC/2025

### Artigo 1º

#### Identificação e objeto do procedimento

O presente procedimento tem como objeto a celebração de Contrato de empreitada de obras públicas para reabilitação da piscina e outras intervenções no ISCPSI (instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna), em Lisboa, em conformidade com as disposições do Caderno de Encargos.

### Artigo 2º

#### Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a PSP, em representação do Estado Português, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, telefone n.º 213 588 368, e endereço eletrónico [dl@psp.pt](mailto:dl@psp.pt).

### Artigo 3º

#### Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP, no uso das competências subdelegadas, pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

### Artigo 4º

#### Preço Base

1. O preço base é de 202.800,00 € (duzentos e dois mil e oitocentos euros).
2. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

### Artigo 5º

#### Peças que instruem o concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O programa do procedimento e respetivos anexos;
- b) O caderno de encargos e respetivos Anexos e especificações técnicas.

### Artigo 6º

#### Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>.
2. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de



contratação pública atrás referida, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

### **Artigo 7º**

#### **Esclarecimentos e retificação das peças do concurso**

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto, do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas artigo 378.º do CCP.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a) O júri do procedimento deve prestar, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.



9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALGOV (<http://pt.vortal.biz/>) utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 8º**

##### **Agrupamentos**

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
5. Com exceção do documento previsto no nº 11 do artigo 13.º do presente programa do procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
6. Não existindo representante comum, as propostas e restantes documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

#### **Artigo 9º**

##### **Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

#### **Artigo 10º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

A data limite para a apresentação das propostas é **até às 17H00 horas do dia 10 de março de 2025.**

#### **Artigo 11º**

##### **Prorrogação do prazo para apresentação das propostas**

1. A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer interessado que tenha acedido às peças do



procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.

2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

#### **Artigo 12º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

#### **Artigo 13º**

##### **Proposta e elementos da proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa do procedimento, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, relativas a aspetos da execução do contrato, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
    - i. O preço indicado em algarismos e não inclui o IVA;
    - ii. Programa de trabalhos, tal como definido no art.º 361.º do CCP, elaborado tendo em consideração o disposto sobre a matéria no Caderno de Encargos, e constituído pelas seguintes peças:
      - Plano de trabalhos
      - Plano de mão-de-obra
      - Plano de equipamentos
      - Plano de pagamentos.
    - iii. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra:
      - Memória descritiva de justificativa do modo de execução da obra correlacionada com o plano de trabalhos;
      - Memória descritiva de justificativa que indique expressamente quais as subempreitadas que irão ser subcontratadas.
  - c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do



contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente vincule:

- i. Prazo da execução da obra que será, no máximo, de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Auto de Consignação.
  - ii. A lista dos preços unitários de acordo com o mapa de trabalhos;
3. Para cumprimento das normas legais e dos pressupostos previstos na subalínea ii. da alínea b) do nº 2:
- a) O plano de trabalhos, deverá detalhar as atividades por semana e discriminar os trabalhos a executar, os quais têm de corresponder a cada um dos capítulos que compõe o preço contratual;
  - b) O plano de pagamentos deverá correlacionar-se com o plano de trabalhos.
4. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 20% inferior à média dos preços das propostas admitidas (sem considerar a mais alta e a mais baixa).
5. No caso previsto no número anterior e em cumprimentos do disposto nos n.os 3 e 4 do art.º 71.º do CCP, a entidade adjudicante solicitará ao concorrente que preste esclarecimentos, por escrito, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.
6. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior deverão ser prestados no prazo máximo de três dias a contar da data do pedido.
7. O Concorrente deve apresentar uma Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III.
8. O preço total da proposta incluirá todas as despesas inerentes à execução da empreitada, designadamente deslocação e seguro de trabalhadores, segurança e higiene no trabalho, recolha de resíduos da construção e demolição e todos os requisitos inerentes aos atributos da proposta.
9. Os empreiteiros concorrentes devem possuir, e apresentar, os seguintes documentos:

- a) Certificados de Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios – de valor que cubra o valor global da obra - na seguinte categoria e Subcategoria:

Cat. <sup>a</sup>	Subcategoria	Descrição
1 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	Estuques, pinturas e outros revestimentos

- b) Certificados de Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios - em classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeitem - nas seguintes categorias e Subcategorias:



Cat. <sup>a</sup>	Subcategoria	Descrição
1 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias
	7 <sup>a</sup>	Trabalhos em perfis não estruturais
	8 <sup>a</sup>	Canalizações e condutas em edifícios
	9 <sup>a</sup>	Instalações sem qualificação específica
4 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	Instal. elétricas de utilização de BT - Potência até 50 kVA
	19 <sup>a</sup>	Outras instalações mecânicas e eletromecânicas
5 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	Demolições

c) Declaração relativa a trabalhadores emigrantes, onde declare para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 29/2012, de 09 de Agosto, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos trabalhos da prestação de serviços, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso, em Anexo VIII a este convite.

10.O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 81.º do CCP conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º, da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, conforme Anexo II.

11.Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

12.Deve ainda ser cumprido, em caso de agrupamento, o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do CCP e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

13.Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º3 do artigo 57º do CCP.

#### **Artigo 14º**

##### **Requisitos dos documentos**

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior estão assinados com assinatura eletrónica qualificada antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica vortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), pois após a sua submissão não será



possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a concorrente deve submeter na plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes

#### **Artigo 15º**

##### **Idioma**

A Proposta e todos os documentos e comunicações, de todas as fases do procedimento concursal, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

#### **Artigo 16º**

##### **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 17º**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

#### **Artigo 18º**

##### **Abertura de propostas**

A abertura de propostas do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, e realizar-se-á exclusivamente através da plataforma electrónica de contratação pública.

#### **Artigo 19º**

##### **Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta



do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

### Artigo 20º

#### Motivos da exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que:
  - a) Que não apresentarem o solicitado no n.º 2 da Cláusula 13º do presente programa do procedimento;
  - b) Proponham um preço contratual superior ao preço base fixado;
  - c) Não estejam assinadas ou que, todos os documentos que a acompanhem não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto
  - d) Proponham um prazo de execução da obra superior ao definido na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos;
  - e) Sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
  - f) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
  - g) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos.
  - h) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e do artigo 16.º do programa do concurso;
  - i) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do nº 5 do artigo 13.º do presente Programa de procedimento.
  - j) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas h) a j) do número anterior serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

### Artigo 21º

#### Critério de adjudicação

1. A adjudicação far-se-á, a um só concorrente, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade “**Monofator**”, nos termos da al. b), n.º 1 do art.º 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de empate aplica-se a seguinte ordem de critérios de desempate:





- 1º - Preço mais baixo do Capítulo A-5 do Mapa de quantidades (Instalações Mecânicas)
- 2º - Preço mais baixo do Capítulo D-6 do Mapa de quantidades (Equipamentos Sanitários);
- 3º - Mantendo-se o empate, será seguido o critério do preço mais baixo em cada um dos Capítulos ainda não utilizados para desempate, por ordem sequencial a começar no mais baixo, até encontrar um valor que permita desempatar.

#### **Artigo 22º**

##### **Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
  - b) Prestar caução nos termos previstos nos artigos 88º a 91º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
  - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, na qual esse terceiro confirme, de forma expressa, inequívoca e incondicional, o seu compromisso quanto ao atributo, termo ou condição em causa.
  - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

#### **Artigo 23º**

##### **Documentos de habilitação**

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente a Declaração Anexo IV a este Programa do Procedimento.
2. Para além dos documentos referidos no n.º 1 deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme indicadas nas al. a) e b) do nº 9 do Artigo 13º deste Programa.
3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos n.ºs 2 ou 3, consoante o caso deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que



pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

#### **Artigo 24º**

##### **Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. Os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação da adjudicação.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da respetiva notificação.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

#### **Artigo 25º**

##### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável, ao adjudicatário:
  - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1, ou no n.º 3, do artigo anterior, conforme o caso;
  - b) Não apresentar os documentos no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 4 do artigo anterior;
  - c) A não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
  - d) A não prestação da caução, se aplicável;
  - e) A não apresentação ou não aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de obra;
  - f) A não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 93.º do CCP;
  - g) A não outorga do contrato;



- h) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no artigo 8.º do presente programa de procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
  3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

#### **Artigo 26º**

##### **Falsidade dos documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 27º**

##### **Redução do contrato a escrito**

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

#### **Artigo 28º**

##### **Para cumprimento das obrigações legais e contratuais**

1. Para a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.
2. Não é exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

#### **Artigo 29º**

##### **Modo e prazo de prestação da caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de notificação da adjudicação, uma caução no valor de 5%, ou no valor de 10% do preço contratual caso este seja considerado um preço anormalmente baixo, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 353º do CCP, para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos poderá ser deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.



3. O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90.º do CCP, cujos modelos constam dos anexos V a VII ao presente convite.
4. A caução é prestada mediante garantia bancária, ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.
5. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, à ordem da PSP, em conta a indicar pela entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina (Anexo VII).
6. A dedução prevista no nº 2 pode ser substituída nos termos do nº 2 do art.º 353 do CCP.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

### **Artigo 30º**

#### **Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente
  - c) A alteração do preço base do procedimento ou do valor da proposta.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas

### **Artigo 31º**

#### **Notificação e aceitação da minuta de contrato**

1. A minuta do contrato, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 32º**

#### **Reclamações da minuta de contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no art.º 96º, nºs 2 e 5 do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

### **Artigo 33º**

#### **Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do art.º 104 do CCP.
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do presente Programa do Procedimento.
2. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o prazo para a outorga e remessa do contrato.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, a assinatura do contrato será feita com a aposição de assinaturas eletrónicas.

### **Artigo 34º**

#### **Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

### **Artigo 35º**

#### **Encargos do concorrente**

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

### **Artigo 36º**

#### **Comunicações e notificações**

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>).

### **Artigo 37º**

#### **Prevalências**

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes
2. As normas do Procedimento Concursal prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito, que com elas estejam desconformes.
3. Nos casos em que se considere lapso ou omissões das peças concursais, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável



## Anexo I

### Declaração de Aceitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1. \_\_\_\_\_ [nome, número de documento de identificação e morada] \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] \_\_\_\_\_, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/20\_\_ [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:
  - a) \_\_\_\_\_
  - b) \_\_\_\_\_
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura (s)<sup>4</sup> \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;







### Anexo III

#### Modelo de Declaração

[a que se refere do artigo 11.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro]

\_\_\_\_\_ [nome, número de documento de identificação e morada] \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de <sup>6</sup> \_\_\_\_\_ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] \_\_\_\_\_, titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado) \_\_\_\_\_ [indicar o número] \_\_\_\_\_, contendo a(s) autorização(ões) \_\_\_\_\_ [indicar a natureza e classe] \_\_\_\_\_, depois de ter tomado conhecimento do procedimento de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_/20\_\_ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

Assinatura (s)<sup>7</sup> \_\_\_\_\_

<sup>6</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>7</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;





## Anexo IV

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. \_\_\_\_\_ [nome, número de documento de identificação e morada] \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de <sup>8</sup> \_\_\_\_\_ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] \_\_\_\_\_, adjudicatário(a) no procedimento de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/20\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>9</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>10</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>11</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura (s)<sup>12</sup> \_\_\_\_\_

<sup>8</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>9</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>10</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

<sup>11</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>12</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;





## Anexo V

### Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

O Banco \_\_\_\_\_ [identificação da instituição garante] \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €, presta a favor da Polícia de Segurança Pública (PSP), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ [indicar o valor por extenso] \_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária] \_\_\_\_\_ assumirá no contrato que com ela a PSP vai outorgar e que tem por objeto a \_\_\_\_\_ [designação do fornecimento ou prestação de serviços] \_\_\_\_\_, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da PSP sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária] \_\_\_\_\_ assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura (s)<sup>13</sup> \_\_\_\_\_.

<sup>13</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP





**Anexo VI**  
**Modelo de Seguro-Caução**

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

A Companhia de Seguros \_\_\_\_\_ [identificação da instituição garante] \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €, presta a favor da Polícia de Segurança Pública (PSP) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ [identificação do tomador do seguro] \_\_\_\_\_, garantia à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ [indicar o valor por extenso] \_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária] \_\_\_\_\_, assumirá no contrato que com ela a PSP vai outorgar e que tem por objeto a \_\_\_\_\_ [designação do fornecimento ou prestação de serviços] \_\_\_\_\_, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação da PSP sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária] \_\_\_\_\_ assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à PSP quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Apresente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura (s)<sup>14</sup> \_\_\_\_\_.

<sup>14</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



## Anexo VII

### Modelo de Guia de Depósito

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

Euros: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €

Vai [identificação da entidade adjudicatária], com o NIF [indicar] com sede (escritório/residente) em [indicar localização da sede, filial, agência ou delegação], na [indicar a localidade/cidade] depositar no Instituto de Gestão de Crédito Público (IGCP), Conta Nº **PT50.0781.0112.0014.9947.2** a quantia de [indicar o valor por extenso], em dinheiro (ou representada por [indicar outro meio]), como caução exigida para a(o) [designação do fornecimento ou prestação de serviços], para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Polícia de Segurança Pública, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura (s)<sup>15</sup> \_\_\_\_\_.

<sup>15</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



## ANEXO VIII

### Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

[nos termos do disposto no nº 6 do artigo 198º-A da Lei nº 29/2012, de 9 de Agosto]

\_\_\_\_\_ *[identificação da entidade adjudicatária]* \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_,  
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
detentor do alvará n.º \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_ *[algarismos e por extenso]* \_\_\_\_\_  
com sede em \_\_\_\_\_, representado(a) pelos Senhores \_\_\_\_\_, e  
com sede em \_\_\_\_\_, na qualidade, respetivamente, de com sede em  
\_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, declara para os devidos efeitos legais,  
nos termos do disposto no nº 6 do artigo 198º-A da Lei nº 29/2012, de 9 de Agosto, que cumpre todas as  
obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos trabalhos da  
prestação de serviços, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos  
sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura (s) \_\_\_\_\_.